

R E S O L U Ç Ã O 17/67

Dispõe sobre plano de aplicação de recursos na educação de excepcionais.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, III, da Lei nº 7.940 de 7 de junho de 1963;

Considerando o convênio celebrado entre o Ministério de Educação e Cultura e o Governo do Estado e, ainda, atendendo aos termos do Parecer nº 2/67 da Comissão de Planejamento da Educação, aprovado pela 166ª sessão do Conselho Pleno, realizado em 26 de junho de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - A importância de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), do Convênio do Fundo Nacional do Ensino Primário, de 1965, mencionada no parágrafo 1.10 do Parecer nº 20/66, da Comissão de Planejamento da Educação, será aplicada de acordo com esta discriminação:

- I. Fundação Para o Livro do Cego no Brasil - 40.000,00
- II. Lar Escola São Francisco - 40.000,00
- III. Associação de Assistência à Criança Defeituosa - 40.000,00
- IV. Sociedade Pestalozzi de São Paulo - 40.000,00
- V. Instituto de Cegos "Padre Chico" - 40.000,00
- VI. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (para os cursos do Pavilhão "Fernandinho Simonsen") - 30.000,00
- VII. Instituto de Pedagogia Terapêutica (Campinas) - 10.000,00
- VIII. Serviço de Educação Especial do Departamento de Educação, para a Semana da Criança Excepcional - 10.000,00

Art. 2º - O parecer e os anexos, numerados de um a sete, que pormenorizam os planos de emprego dos recursos citados nos itens I a VII, do artigo primeiro, ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario,

Aprovada na 166ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 26 de junho de 1967.